



PROCESSO ON-LINE N° 1411/19

DATA:14/03/19

PROTOCOLO N° 15.818.815-5

DATA: 24/06/19

PARECER CEE/CEIF N° 306/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMA ÁRCEGO
DAL PRÁ

MUNICÍPIO: NOVA PRATA DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável.
Prazo: 30/08/19 a 29/08/29.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 165/19-DPGE/Seed, de 18/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Ema Árcego Dal Prá.

Este Centro localiza-se à Rua das Palmeiras, s/n, município de Nova Prata do Iguaçu. É mantido pela Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3728/14, de 21/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 29/08/14 a 29/08/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 41/18, de 29/03/19, do NRE de Dois Vizinhos, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/05/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2377/19, de 13/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.



PROCESSO ON-LINE N° 1411/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

(...) **Justificativa do atraso:** a instituição de ensino anexou justificativa na qual consta que o atraso no pedido se deu pelo fato da espera da liberação do Corpo de Bombeiros.

A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Curso Autorizado:

	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
EDUCAÇÃO INFANTIL	Resolução Secretarial nº 2184/19, de 06/06/19, de 01/01/18 a 31/12/22.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 06/07/19, com o processo em trâmite.



PROCESSO ON-LINE N° 1411/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do credenciamento.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Ema Árcego Dal Prá, município de Nova Prata do Iguaçu, mantido pela Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, pelo prazo de dez anos, de 30/08/19 a 29/08/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício